



ILUSTRÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCATINS/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Sr. Pregoeiro,

A empresa, CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.716.651/0001-46, sediada na Rua rosa Pacheco, 187 Jardim Alice, Visconde do rio branco – MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CLEBIO EDUARDO DA SILVA**, portador(a) do documento de identidade RG n.º MG-11.675.652, emitido pela SSP/MG, e do CPF n.º 062.765.426-60, vem tempestivamente e legitimamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão administrativa da Comissão de Licitações, que resolveu **HABILITAR** a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor a seguir:

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

No último dia 23 de março de 2024, ocorreu a Sessão Pública do pregão presencial realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, para contratação de empresas especializadas para de prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atendimento das necessidades do Município de Tocantins e seus órgãos, conforme Edital e seus Anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Tocantins, onde na oportunidade credenciou, classificou todas as empresas presente e habilitou a RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA teve a sua proposta aceita e fora julgada vencedora da licitação.

De acordo com a previsão expressa do edital no item XIII do edital, o prazo para recorrer será de **até 3 dias úteis, como segue a seguir:**

**CLÁUSULA NONA
DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados a Pregoeira.

9.4 - O recurso será dirigido a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2. DOS FATOS CONTESTADOS

Pois bem, a Recorrente não concorda com a decisão proferida pelo pregoeiro de Licitação, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame.

2.1 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FORA DA VALIDADE

A empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, que foi declarada vencedora nos itens 1 e 2 do processo licitatório em questão, apresentou um documento que a empresa concorrente, CEDSERV SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PERÍCIAS LTDA, contesta a validade.

No que diz respeito à apresentação dos documentos necessários para a qualificação técnica, a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA forneceu o item 6.5.2, que se refere ao alvará de localização. Seguem mais detalhes sobre essa questão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

A empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA apresentou o documento em questão, o qual foi emitido em outubro de 2023 com o documento sem data de validade descrita no documento,



este referente ao período fiscal de 2023 do município de Pato Branco, localizado no estado do Paraná.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98 Data: 17 de dezembro de 1998. Súmula: Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências. Na página 21 onde Na Seção I TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO no Art. 120. A outorga de qualquer licença tem validade somente para o exercício em que for outorgada, ficando sujeita à fiscalização. Como segue:

Seção I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 119. Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não poderá se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º. A Taxa de Licença deverá ser recolhida após a vistoria.

§ 2º. A Taxa de Licença para Localização será concedida após a vistoria inicial das instalações e o pagamento da taxa, considerando o tipo de atividade constante da solicitação do Alvará de Licença e o local onde o interessado pretende exercer a atividade.

§ 3º. O Alvará de Licença deve permanecer afixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.

§ 4º. Toda licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização do regular funcionamento.

§ 5º. O exercício de profissão regulamentada fiscalizado pela União, Estado e/ou órgão de classe, não está dispensado do pagamento da taxa.

§ 6º. Considera-se contribuinte distinto para efeito da concessão de licença e cobrança da taxa:

I - os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade, a exerçam em locais distintos ou diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º. O valor da taxa será calculado conforme tabela constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 120. A outorga de qualquer licença tem validade somente para o exercício em que for outorgada, ficando sujeita à fiscalização.

Portanto, o Município de Pato Branco, cuja jurisdição abrange a localização da empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, afirma, de forma inequívoca, que a validade do alvará de localização emitido se limita ao exercício fiscal em que ocorreu sua emissão. Conseqüentemente, o alvará apresentado pela referida empresa carece de validade para os propósitos do processo licitatório em questão, em conformidade com os princípios legais e normativos aplicáveis.

Diante de todo o exposto acima, solicitamos que quem seja considerado o uso do item 6.8.5 do edital do processo licitatório onde caracteriza a empresa que não cumpre qualquer exigência implicará na inabilitação do licitante. Com a seguir:

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

3. DO PEDIDOS

Considerando os elementos apresentados, solicitamos respeitosamente o acatamento das preliminares aqui expostas, com o intuito de, após a devida apresentação das Contrarrazões



Recursais, proceder à INABILITAÇÃO da Licitante RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, fundamentada no evidente descumprimento das normas editalícias, conforme preconizado pelo §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, requeremos o deferimento deste recurso, pleiteando o reconhecimento da ilegalidade da decisão questionada e, por conseguinte, a declaração de INABILITAÇÃO da Recorrida RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Nesse contexto, fundamentamos nossa solicitação nas razões recursais apresentadas, respaldadas por Parecer Técnico e Jurídico.

Em caso de ausência de reconsideração por parte da Comissão Permanente de Licitação (CPL), requeremos que o processo seja encaminhado, devidamente instruído, à autoridade superior, conforme preconiza o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, assegurando assim a devida instância para revisão e apreciação do recurso interposto.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Visconde do Rio Branco- MG, 24 de março de 2024.

**CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO,
CNPJ sob nº 47.716.651/0001
CLEBIO EDUARDO DA SILVA – SOCIO ADMINISTRADOR
CREA-MG 133439/D CPF- 062.765.426-60**



ANEXO I

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME:
CLEBIO EDUARDO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO:
25/01/1984 VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

4ª DATA EMISSÃO
05/07/2022

4º VALIDADEZ
05/07/2032

ACC
D

2 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG11675662 SSP - MG

4º CPF
062.765.426-60

5º Nº REGISTRO
02552837804

3 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

1ª FUNÇÃO
CLEBIO GERALDO DA SILVA

MARIA LUCIA COELHO DA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

2420910196

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A			05/07/2032		D1				
A1					BE				
B			05/07/2032		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

1 LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
08635963353
MG619847187

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

MINAS GERAIS
SENATRAN COLÉGIO

2420910196